

Entre

CENFIM – Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica, pessoa coletiva de direito público n.º 502 077 352, com sede na Rua do Açúcar, n.º 88, 1950 – 010 em Lisboa, representado por **Manuel Pinheiro Grilo**, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, na qualidade _____, com poderes para o ato, adiante designado por CENFIM,

e

ELECTRO-PORTUGAL LDA, pessoa coletiva n.º 500 093 253, com sede à Parque Tejo, Estrada Nacional 10, KM 131.200, Bloco E, Fração A, 2625 – 445 Forte da Casa, representada por **João Pedro Caldeira de Mendonça**, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, na qualidade _____, **ELECTRO-PORTUGAL**, com poderes para o ato, adiante designada por Fornecedor,

Considerando,

1. A autorização de abertura do procedimento e da realização da despesa proferida pelo Conselho de Administração do CENFIM em 25/11/2020;
2. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, proferidas pelo Conselho de Administração do CENFIM em 10/12/2020;

é celebrado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, n.º 0020 C 20 FN, feito em dois exemplares, assinado por ambos os contratantes, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **remodelação do Sistema de Aspiração e Filtragem do Núcleo do Porto**, em conformidade com as especificações técnicas indicadas no **ANEXO A** deste contrato, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais e com a proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O caderno de encargos;
 - b. A proposta adjudicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Local da entrega dos bens e prestação dos serviços

Os bens deverão ser entregues e os serviços objeto deste contrato serão prestados no **CENFIM - NÚCLEO DO PORTO**, sito na Rua Conde da Covilhã, n.º 1400, 4100 – 187 Porto.

Cláusula 4.ª

Gestão do contrato

1. O acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo:

- **NÚCLEO DO PORTO**

• Tel E-mail

2. O Gestor do Contrato pode adotar medidas corretivas quando detetar desvios, defeitos ou outras anomalias, mas não pode modificar ou cessar o contrato.

Cláusula 5.ª

Prazo

O presente contrato produz efeitos após a apresentação dos documentos de habilitação e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, que deve ocorrer até 21/12/2020, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a. preparar, coordenar e executar os serviços objeto do contrato conforme descritos no contrato e na proposta adjudicada;
 - b. entrega dos bens identificados na proposta adjudicada;
 - c. garantia dos bens - o fornecedor deve garantir os bens fornecidos por um período não inferior a 2 (dois) anos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as especificações técnicas, nos termos do CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo;
 - d. disponibilizar toda a mão-de-obra de profissionais, que serão do seu encargo, necessária para executar os serviços objeto do contrato;
 - e. disponibilizar todos os materiais e ferramentas necessários para a prestação dos serviços bens objeto do contrato;
 - f. comunicar ao CENFIM, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - g. prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições da execução da prestação dos serviços objeto do contrato.
2. O fornecedor obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Os bens fornecidos no âmbito da prestação de serviços deverão possuir durabilidade e qualidade compatíveis com uma utilização profissional, em conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, assim como a toda a legislação, nacional e comunitária, aplicável.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.
5. O fornecedor é responsável por todos os danos ou prejuízos causados ao CENFIM e decorrentes de quaisquer erros ou omissões resultantes da execução do contrato.
6. No exercício da atividade, decorrente do presente contrato, o fornecedor obriga-se ao cumprimento das **Regras para Entidades Externas** constantes do MOD QAS 202, que se junta como **ANEXO B**, e que faz parte integrante do contrato para todos os efeitos legais.
7. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Conformidade dos serviços e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a prestar ao CENFIM os serviços objeto do contrato de acordo com as especificações técnicas previstas no **ANEXO A** ao presente contrato, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no estado de “novo” e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. O fornecimento dos bens inclui a sua entrega, montagem, instalação e arranque em condições reais de utilização.
4. O fornecedor deve entregar simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, os catálogos e outros elementos técnicos, em língua portuguesa, onde sejam evidenciadas de forma clara as características exigidas no **ANEXO A** e que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
6. O fornecedor é responsável perante o CENFIM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as especificações técnicas definidas no **ANEXO A** ao presente contrato, o CENFIM deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo CENFIM, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações técnicas exigidas no contrato.

Cláusula 9.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens fornecidos no âmbito da prestação de serviços, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as especificações técnicas definidas no **ANEXO A** ao presente contrato, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que o CENFIM tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo CENFIM e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CENFIM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes

Cláusula 11.^a

Proteção de dados pessoais

- 1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-

se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente:

- a. Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c. Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e. Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f. Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g. Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços e fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o **CENFIM** deve pagar à **ELECTRO-PORTUGAL LDA** o preço total de **71.500,00 €** (setenta e um mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CENFIM, nomeadamente os relativos ao

transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo CENFIM, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a integral prestação dos serviços adjudicados.
3. O número de compromisso e o número da encomenda emitida pelo CENFIM devem constar da respetiva fatura.
4. A fatura será enviada para o **CENFIM – Núcleo do Porto** sito na Rua Conde da Covilhã, n.º 1400, 4100 – 187 Porto, ou para o E-mail: porto@cenfim.pt.
5. Em caso de discordância por parte do CENFIM, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o CENFIM pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o CENFIM pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite de 10% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CENFIM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O CENFIM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CENFIM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo por parte do fornecedor quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às especificações técnicas que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pelo CENFIM esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias.
4. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor ou ao CENFIM, respetivamente, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, a menos que tal seja determinado pelo CENFIM.
5. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 17.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos prováveis na execução dos serviços objeto do contrato.
2. O CENFIM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Outros encargos

Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, em tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente contrato, aplica-se o Código dos Contratos Públicos e legislação subsidiária.

Lisboa, 14 de dezembro de 2020

**CENFIM – Centro de Formação Profissional
da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica**

ELECTRO-PORTUGAL LDA

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

➤ **REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE ASPIRAÇÃO E FILTRAGEM DO NÚCLEO DO PORTO**

1. 1 UN. SISTEMA DE ASPIRAÇÃO E FILTRAGEM CENTRAL COM SISTEMA DE AUTOLIMPEZA COM 12 BRAÇOS DE ASPIRAÇÃO, constituído por:

- a.** 12 Braços flexíveis
 - i. com comprimento máximo de 2 metros
 - ii. com 160mm de diâmetro
 - iii. e campânula de aspiração
 - iv. Capacidade máxima de aspiração 1200 m³/h
 - v. Corpo parcial em metal.
- b.** 1 unidade central de filtragem MDB-12, a ser equipado com filtros CART-D Premium Plus
 - i. Sistema automático de limpeza
 - ii. Área total de filtragem 180 m²
 - iii. Regulador de pressão de ar comprimido
 - iv. Painel de controlo digital touch screen
 - v. Reservatório de partículas 80 litros
- c.** 1 unidade central de aspiração SIF-1800
 - i. Potência 15 KW
 - ii. Nível de eficiência: IE3
 - iii. Caudal máximo: 18.000 m³/h
 - iv. Cobertura de isolamento sonoro e proteção para montagem exterior
- d.** Sensores de corrente de soldadura para arranque e paragem automática WCS
- e.** Válvulas de abertura automáticas em cada braço, comandadas pelo sensor de corrente de soldadura
- f.** Válvulas manuais de balanceamento de caudal

- g. Variador de velocidade, para controlar a velocidade do motor conforme o número de braços em uso
 - h. Sistema de proteção anti-chispas do filtro, com válvula de fecho e reservatório 13 litros
 - i. Rede de condutas calandradas, com uniões monoculares, em chapa de aço galvanizada, para aspiração de 12 postos de soldadura. Incluir portas de inspeção
 - j. Chaminé de exaustão à altura da existente
 - k. Sistema dimensionado a suportar mesa de rebarbagem
2. 12 unidades de Filtros Polyester, Classe M (de acordo com a Norma DIN EN 60335-2-69)
3. Mesa aspirada para rebarbagem e soldadura a ser ligada ao sistema de aspiração central:
- a. Dimensões: 1366 x 750 mm (CxL)
 - b. Altura regulável entre 800 – 950 mm
 - c. Capacidade máxima de extração 3.000 m³/h
 - d. Carga máxima aplicável: 250 Kg
 - e. Reservatório de recolha de resíduos
 - f. Sistema de proteção anti-chispas
 - g. Possa ser usada como posto de soldadura

Montagem: A montagem deve estar incluída no valor apresentado.

Os valores de montagem devem incluir a desmontagem de todas as condutas, equipamentos e instalação elétrica existentes e o serviço de auto grua para colocação de equipamentos no local designado e montagem de chaminé.

Treino e formação: o valor apresentado deve incluir um programa de treino que permita ao pessoal indicado pelo CENFIM operar normalmente com o equipamento.

REGRAS PARA ENTIDADES EXTERNAS



OBJETIVO E ÂMBITO

Este documento estabelece as regras aplicáveis a entidades externas que venham a desenvolver atividades nas instalações do CENFIM, em regime de contrato, prestação de serviço, empreitadas, fornecimentos ou outros trabalhos de caráter temporário.

Estas regras são extensíveis aos subcontratados das entidades externas, pelo que, os seus responsáveis comprometem-se a divulgar e a comunicar-lhes este documento, assim como divulgar internamente junto dos seus colaboradores.

ACESSOS E CIRCULAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO CENFIM

- É interdita a entrada de qualquer pessoa estranha nas instalações do CENFIM, sem autorização.
- As entidades externas/visitantes, ao chegar às instalações do CENFIM, devidamente identificados, deverão apresentar-se junto do apoio administrativo/receção para serem encaminhados de acordo com o motivo da presença nas instalações.
- As regras, sinais de trânsito e informações de segurança, ambiente e responsabilidade social são de cumprimento obrigatório.
- Os veículos destinados à execução de trabalhos ou fornecimentos vários devem ser estacionados nos parques (se aplicável) ou à entrada dos edifícios sem prejudicarem o acesso às diferentes zonas da instalação, bem como não obstruírem saídas de emergência e o acesso aos meios de combate a incêndios (extintores e bocas de incêndio).
- Nas instalações do CENFIM é proibido fumar, bem como consumir qualquer tipo de bebidas alcoólicas.

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Regras Gerais

- A aceitação da nota de encomenda obriga a entidade externa a aceitar as normas instituídas no CENFIM, nomeadamente as de proteção individual e coletiva, que garantem a segurança dos colaboradores bem como das próprias instalações e equipamentos.
- As entidades externas devem providenciar locais adequados para arrumação de ferramentas, equipamentos ou outros materiais, durante a sua permanência nas instalações do CENFIM, não assumindo a organização qualquer responsabilidade em caso de roubo, dano ou avaria.
- Os colaboradores das entidades externas devem ter formação adequada às atividades a desempenhar, bem como formação sobre os riscos inerentes e sobre as medidas de prevenção a adotar.
- Os colaboradores das entidades externas devem informar um colaborador do CENFIM quando:
 - Houver necessidade de desligar a Central de Detecção de Incêndios, assim como a utilização de meios de combate a incêndios que estejam nas proximidades.
 - Ocorrer algum incidente no desenvolvimento dos trabalhos para que se tomem as medidas necessárias.

Utilização de Produtos Químicos

- Sempre que seja necessária a utilização de produtos químicos durante os trabalhos, as entidades externas devem entregar ao CENFIM a lista de produtos que tencionam utilizar nas instalações.
- Os produtos químicos devem estar acompanhados das respetivas Fichas de Dados de Segurança, disponíveis para consulta nos locais de armazenamento e manuseamento (se distintos). No caso das empresas permanentes, como as de limpeza das instalações e serviços de cantina/bar devem mantê-las permanentemente atualizadas.
- Todos os produtos que não se encontrem nos recipientes originais devem ser devidamente rotulados, devendo no rótulo constar o nome do produto, os símbolos de perigosidade e as medidas a adotar em caso de acidente.
- Os colaboradores das entidades externas devem retirar os produtos químicos das instalações do CENFIM assim que terminar a prestação do serviço.

Ferramentas, Máquinas e Equipamentos

- As ferramentas, máquinas e equipamentos devem ser usados apenas para o fim a que se destinam, apresentar-se em bom estado de conservação e funcionamento.
- É proibido trabalhar na vizinhança de máquinas e equipamentos em movimento, cabos elétricos e líquidos inflamáveis, salvo quando em conjunto com a pessoa responsável e com as adequadas medidas de segurança e saúde;
- Todos os equipamentos de trabalho devem apresentar documento comprovativo da última verificação.

Como proceder em Caso de Emergência

Em caso de alarme das instalações, os colaboradores das entidades externas devem proceder da seguinte forma:

- Interromper de imediato a atividade, deixando as operações em curso no estado mais seguro possível;
- Evacuar as instalações de forma ordeira, utilizando as saídas de emergência assinaladas;
- Seguir todas as instruções dos colaboradores do CENFIM responsáveis pela evacuação e organização no ponto de encontro.

AMBIENTE

Resíduos

- Antes de iniciar os trabalhos as entidades externas devem identificar todos os tipos de resíduos que resultarão da sua atividade e combinar, com o colaborador do CENFIM encarregado do acompanhamento da intervenção, o destino apropriado;
- No caso de produzirem um resíduo não incluído no Sistema de Gestão de Resíduos do CENFIM, devem as entidades externas dar-lhe o destino adequado, sendo este da sua responsabilidade.

Descargas

É expressamente proibida a descarga de quaisquer águas residuais e/ou produtos químicos para o solo.

Recursos Naturais e Energia

Os colaboradores das entidades externas não devem desperdiçar água e energia, assegurando-se que fecham bem as torneiras e válvulas e desligam todos os equipamentos elétricos após a sua utilização.

Emissões para a Atmosfera

Sempre que possível os colaboradores das entidades externas devem desligar os equipamentos que possam emitir poluentes atmosféricos.

Ruído

Os colaboradores das entidades externas devem desligar as fontes de ruído quando estas não estiverem a ser utilizadas, assegurando que todos os trabalhos que originem ruído não vão afetar as pessoas que se encontram nas proximidades nem a comunidade.

Acidentes Ambientais

No caso de ocorrência de um acidente (por exemplo: derrame) os colaboradores das entidades externas devem contactar de imediato um colaborador do CENFIM para que sejam tomadas as medidas necessárias.

RESPONSABILIDADE SOCIAL

Compromisso relativo ao tratamento dos dados pessoais:

O CENFIM apenas trata os dados pessoais dos colaboradores das entidades externa a que eventualmente tenha acesso de acordo com a finalidade ou finalidades específicas, legítimas e determinadas aquando da recolha desses dados pessoais.

Os colaboradores das entidades externas devem:

- Apresentar um comportamento adequado e uma linguagem própria e não devem, em nenhuma situação, adotar posturas ofensivas;
- Manter as áreas de intervenção limpas e arrumadas.

As entidades externas devem:

- Cumprir com rigor as regras estabelecidas pelo CENFIM, assim como a legislação nacional e comunitária aplicável.
- Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, assim como garantir a não participação em violações desses direitos.
- Apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva, promovendo o diálogo com os sindicatos e fomentando um relacionamento de confiança mútua.
- Apoiar a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório, assim como apoiar a erradicação efetiva do trabalho infantil e situações de assédio sexual, coação física, psicológica e moral.
- Apoiar a igualdade de remuneração e a eliminação de quaisquer formas de discriminação.
- Promover ações regulares de formação, contribuindo para a evolução contínua dos seus colaboradores no exercício das suas funções.
- Estimular a prática de um estilo de vida saudável aos seus colaboradores e às respetivas famílias, através do encorajamento de hábitos saudáveis.
- Disponibilizar ferramentas e equipamentos adequados e ergonómicos à execução das tarefas dos seus colaboradores;
- Zelar pela proteção de dados pessoais a que tenham acesso no decorrer da sua relação comercial com o CENFIM, adotando os princípios definidos na Política de Privacidade do CENFIM, disponível em www.cenfim.pt;
- Cumprir, e promover o cumprimento por parte dos seus colaboradores, com o definido no Código de Ética e de Conduta do CENFIM que se encontra disponível em www.cenfim.pt.

São expressamente proibidas ações de corrupção, como o suborno, assim como o desrespeito pelas leis da concorrência e outras associadas.

SEDE

Rua do Açúcar, 88

1950-010 Lisboa

Telefone: 21 861 01 50 - Fax: 21 868 49 79

E-mail: dir@cenfim.pt

Internet: www.cenfim.pt